



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI 652 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO - SANEPAR, COM REFERÊNCIA ATÉ 12/2012.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituídos pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Ventania.

Art. 2 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento da Dívida no valor total de R\$ 152.951,43 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), que pela adesão ao Programa terá exclusão da multa de 2% e desconto de 40 % (quarenta por cento), perfazendo o valor da dívida em R\$ 91.770,86 (Noventa e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), a ser parcelada em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 1.774,19 (Um mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), cada parcela já com os acréscimos.

Art. 3 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação:

- I- Quotas do Fundo de Participação dos Municípios;
- II- Fundo Municipal de Saneamento Básico ou Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III- Quotas ICMS;
- IV- Arrecadação da taxa de coleta de lixo;
- V- Ou outra garantia que assegure o valor total da dívida reconhecida, confessada e parcelada.

Art. 4 - A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo se houver ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 5 - O Poder Legislativo do Município de Ventania tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituídos pela Sanepar.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ventania, 20 de Agosto de 2014.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná